



ESTADO DE SERGIPE
LEI Nº 166/95
DE 19 DE SETEMBRO DE 1995

"Cria Isenção de Impostos"

O PREFEITO MUNICIPAL DE POÇO VERDE, ESTADO DE SERGIPE,

Faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam isentos do ISS toda Empresa que contribuir com o Desporto Amador.

Art. 2º - A isenção ficará confirmada com a apresentação de Nota Fiscal e declaração dos beneficiários comprovando a doação.

Art. 3º - As Empresas poderão contribuir com farda - mento, bolas, chuteiras, manutenção de campos, assistência médica e farmacêutica etc.

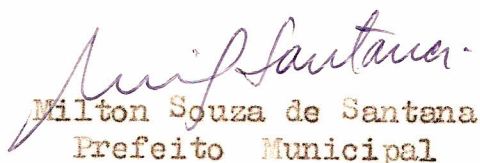
Art. 4º - As Empresas poderão usar nos uniformes suas logomarcas, bem como, placas nos campos de futebol.

Art. 5º - As Empresas deverão apresentar cópias das declarações de todo material doado, constando nomes das equipes e material entregues.

Art. 6º - Toda equipe beneficiada terá que pertencer a liga amadora, na modalidade em que foi criada.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Poço Verde/Se., em 19 de setembro de 1995.


Milton Souza de Santana
Prefeito Municipal